PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.780/2015

DE 29 DE JUNHO DE 2015.

APROVA 0 **LOTEAMENTO RESIDENCIAL** DENOMINADO "COLINA DA SERRA" E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO aue os loteadores Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Lasmar e Lasmar Ltda. - ME, firmaram Declaração na data de 19/06/2015, referente ao Termo de Garantia para execução das obras, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Federal e suas modificações subsequentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, datado de 21/11/2013, perante a Prefeitura Municipal e o Servico Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Colina da Serra", neste Município em área de propriedade das empresas FERJAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de direito privado, sediada na Rua Vitalina Rossi de Figueiredo, n.º 200 - Bairro Centro, cidade de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.634.828/0001-09 e LASMAR E LASMAR LTDA. - ME, sociedade empresária de direito privado, sediada na Rua Francisco Antônio Vilela, n.º 200- Bairro Centro, cidade de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.546.162/0001-37, que executarão as obras de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

constantes do Processo Administrativo, conforme metragens e percentuais abaixo confirmadas:

a) Total de lotes: 60 lotes;

b) **Total de quadras**: Q1-3.348,38 m², Q-2-4.106,36 m², Q3-4.047,86 m², Q4-1.439,53 m²;

c) **Área verde**: 4.284,03 m²;

d) Área institucional: 1.459,22 m²;

e) **Área de ruas**: 4.946,32m²;

Total da área loteada: 23.631,702 m²."

- **Art. 2.º** A aprovação do loteamento exclusivamente RESIDENCIAL denominado "Colina da Serra" considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:
- **I** inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança, no prazo de 240 dias e na forma da Legislação Federal em vigor, obra conforme registro n.º 1.612 Liv. B-8 Pág. 50 de 20/03/2014";
- **II** execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, e todos os melhoramentos disposto na Lei Federal n.º 6.776/79 e descritos no termo de garantia para execução de obra.
- **§ 1.º** Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.
- **§ 2.º** O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.
- § 3.º O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constante do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às sanções cabíveis.
- **§ 4.º** O loteador deverá inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **§ 5.º** Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.
- **Art. 3.º** Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2.º deste Decreto, será revogada a aprovação do loteamento.
- **Art. 4.º** O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em Zona Residencial ZR, tendo como categoria de uso permitido exclusivamente residencial.
- **Art. 5.º** As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.
- **Art. 6.º** Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "Colina da Serra".
- **Art. 7.º** O loteamento terá características de "loteamento aberto" em consequência da assinatura, nesta data, de contrato de concessão administrativa de uso das vias públicas e da área institucional do loteamento entre o loteador e a Prefeitura Municipal.
- **Art. 8.º** O loteador e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas e da área institucional do loteamento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.
- **Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente os Decretos n.º 1.717/2014 e 1.757/2015.

Coqueiral, 29 de junho de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIRDO

Prefeito Municipal